



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002893.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002893.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2893/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO EM FAVOR DA EMPRESA XAVIER MECÂNICA INDUSTRIAL

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 30/10/2025 às 10:49:57

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
18.463	TERMO DE ABERTURA	1	30/10/2025 às 10:49:57
1C2.091	PROJETO DE LEI	8	29/10/2025 às 17:02:29
1C4.4D2	DESPACHO	4	31/10/2025 às 09:48:40
1C8.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/11/2025 às 21:04:24
1CC.EAA	PROJETO DE LEI	50	11/11/2025 às 10:17:40
1D3.888	REQUERIMENTO	1	19/11/2025 às 12:03:13
1D7.6DB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	26/11/2025 às 15:21:35
1DA.EE8	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	21	01/12/2025 às 10:21:46
1E1.301	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	04/12/2025 às 16:45:45
1E6.A6E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	10/12/2025 às 12:14:56
1EC.315	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/12/2025 às 21:04:13
1EC.2C1	REDAÇÃO FINAL	3	16/12/2025 às 20:04:41
1ED.D9F	OFÍCIO	4	18/12/2025 às 12:42:37
202.44E	DOCUMENTO ESCANEADO	4	23/01/2026 às 11:13:34
21.068	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	23/01/2026 às 11:17:22

MATOZINHOS - MG, 23 de janeiro de 2026 às 12:03:01.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2893/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **30/10/2025 10:49:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1036.3K49.0572.W868.7886**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.463** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **30/10/2025 10:49:57**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1036.7249.1578.860V.1155

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 570/2025 - GABINETE

Matozinhos, 29 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de Lei que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada a área de 8.475,00 m² (oito mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

§1º A área de terreno de que trata o caput deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no “Memorial descritivo da área total”, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

§ 2º O imóvel mencionado no caput foi avaliado na forma do Laudo que acompanha esta Lei, passando a ser parte integrante da mesma.

Art. 2º. Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar a área descrita no Parágrafo único do artigo 1º, à empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.262.267/0001-61.

Art. 3º A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos) a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

- I** - Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

2/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matãozinho – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III - Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV - Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação;

§ 1º Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§ 2º Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§ 3º Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no *caput* do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§ 4º Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

3/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas.

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10 Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matosinhos, 28 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa, a presente proposição legislativa que visa autorizar o Poder Executivo a proceder à doação, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município em favor da pessoa jurídica de direito privado Xavier Industrial.

A medida proposta constitui um importante instrumento de política de desenvolvimento econômico, em conformidade com o interesse público de fomentar a atividade produtiva e a geração de emprego e renda no âmbito municipal. A empresa em questão, com mais de 15 anos de atuação, opera em setor estratégico da indústria mecânica, fornecendo equipamentos e serviços de alta especialização.

A justificativa para o presente ato de fomento encontra respaldo no relevante impacto socioeconômico que a beneficiária representa para o Município. Atualmente, a empresa mantém um quadro funcional de 130 (cento e trinta) colaboradores diretos e 20 (vinte) indiretos, com projeção de crescimento, o que evidencia sua capacidade de absorção de mão de obra local e seu papel na economia municipal.

A proposição encontra-se devidamente instruída pelo Processo Administrativo nº 006/2017, no qual se procedeu à análise pormenorizada da documentação que atesta a regularidade fiscal e a solidez financeira da interessada. Foram verificados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados do exercício, as certidões negativas de débito nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e demais documentos que conferem a necessária segurança jurídica para a efetivação do ato administrativo.

Dessa forma, a doação do imóvel, condicionada ao cumprimento de encargos que asseguram a contrapartida de interesse público, é medida que se impõe para viabilizar a expansão de um polo produtivo já consolidado, com o consequente fortalecimento da economia local.

6/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Nesses termos, e considerando o manifesto interesse público que reveste a matéria, contamos com o indispensável apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 29 de outubro de 2.025.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Informações do Documento

ID do Documento: **1C2.091** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 29/10/2025 - 17:02:29

Código de Autenticidade deste Documento: 1733.6V02.528E.238V.1548

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2.893/2025**, que *"Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências"*.

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.893/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que *"Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências"*.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 29/10/2025, às 17 horas 02 minutos e 29 segundos, portanto, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na **Reunião Ordinária de 04/11/2025**.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 11 (onze) artigos e tem como objetivo a doação de área de terreno específica, sob a seguinte justificativa:

"(...)

A justificativa para o presente ato de fomento encontra respaldo no relevante impacto socioeconômico que a beneficiária representa para o Município. Atualmente, a empresa mantém um quadro funcional de 130 (cento e trinta) colaboradores diretos e 20 (vinte) indiretos, com projeção de crescimento, o que evidencia sua capacidade de absorção de mão de obra local e seu papel na economia municipal.

A proposição encontra-se devidamente instruída pelo Processo Administrativo nº 006/2017, no qual se procedeu à análise pormenorizada da documentação que atesta a regularidade fiscal e a solidez financeira da interessada. Foram verificados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados do exercício, as certidões negativas de débito nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e demais documentos que conferem a necessária segurança jurídica para a efetivação do ato administrativo.

Dessa forma, a doação do imóvel, condicionada ao cumprimento de encargos que asseguram a contrapartida de interesse público, é medida que se impõe para viabilizar a expansão de um polo produtivo já consolidado, com o consequente fortalecimento da economia local.

(...)"

4. É de se frisar que não foram anexados documentos ao Projeto de Lei em análise.



DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e no art.8º, incisos XXII e XXXII, c/c art. 37, inciso X, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme prevê o art.73, inciso I, c/c art. 47, ambos da LOM.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Dois terços dos membros da Câmara (art. 166, incisos XI e VIII, do Regimento Interno)

COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e

b) Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP (art. 58, incisos V e VII, do Regimento Interno).



CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2.893/2025** determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o dia **04/11/2025**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 30 de outubro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **31/10/2025 14:18:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V7.8318.352Z.X373.0228**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C4.4D2** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **31/10/2025 - 09:48:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 09W7.5748.439V.W732.0680

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRE: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em 07/11/2025 12:22:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V3.3922.229R.444A.4518, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em 06/11/2025 15:38:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z8.5W38.518X.W60Z.0352, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em 06/11/2025 11:08:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1171.6Z08.5169.K479.1172, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-0 em 06/11/2025 09:53:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0961.7253.7474.V354.1052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em 05/11/2025 18:33:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1820.6933.408K.4439.6735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em 05/11/2025 13:48:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.0U48.421Z.Z862.4705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em 05/11/2025 13:09:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V5.0V09.129X.H66R.6047, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-5 em 05/11/2025 12:20:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E6.1E20.736Z.776R.2772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.5H48.307U.R042.5312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1064.5H21.826V.940U.4448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K1.1728.602E.211H.3544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0762.4R03.808U.6713.3816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21W2.8E13.4294.286H.5107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2166.6904.324X.X517.4045

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 591/11-2025

Matozinhos, 07 de Novembro de 2025

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei - Documento Complementar.

Senhor Presidente,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe, Laudo de Avaliação para ser anexado ao Projeto de Lei que "*Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial LTDA*" protocolizado nessa Casa Legislativa em 29/10/2025.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	10/11/2025 às 10:01:12	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

43D0008C64AC89E4646D4785ED5EA4262E2D98CE08F7CB6966828B7FEBB070DB

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/43D0008C64AC89E4646D4785ED5EA4262E2D98CE08F7CB6966828B7FEBB070DB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

LAUDO - BENS IMÓVEIS –

PESQUISA E COLETA DE DADOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**(Imóvel urbano – distrito Industrial–Lote 04
quadra 06 – Localizado na rua João Machado Neto
Matricula 9.224)
MATOZINHOS/MG**

**- MEMORIAL DESCRITIVO DO LAUDO DE
AVALIAÇÃO**

VOLUME ÚNICO

Setembro 2025

RESUMO

DATA DA AVALIAÇÃO	25 de Setembro de 2025
DATA DA VISTORIA	Setembro de 2025
OBJETO	Avaliação de Lote Urbano localizado no Distrito Industrial
FINALIDADE	O presente laudo de avaliação tem como o objetivo, a determinação do valor venal para venda do terreno.
METODOLOGIA	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. A metodologia aqui empregada está em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 14.656-1 , 14.653-2 e 14.653-3).
LOCALIZAÇÃO	Município de Matozinhos - MG.
DADOS DO IMÓVEL	Imóvel urbano – Lote 04 quadra 06 – Localizado na Rua Jarbas Machado Distrito Industrial com área total de 8.475,00 m2 , município de Matozinhos, Minas Gerais,
RT: FLÁVIO EURÍPEDES MACHADO CREA 225 328 /MG	
LAUDO - GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO I E GRAU DE PRECISÃO III	

SUMÁRIO

Sumário

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2- SOLICITANTE.....	4
3- OBJETO DA AVALIAÇÃO	4
4- OBJETIVO.....	4
5- IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEIS.....	4
6- PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTOS DE FATORES	10
7- GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO	11
8- PESQUISAS DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS	12
9- ENCERRAMENTO	13
10- ANEXOS.....	15
11- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho foi conduzido por profissionais da CONEPP e Consultoria, tendo como base pesquisas de valores de terrenos ofertados na região geoeconômica, aliado às análises e interpretação de dados do programa SisDea, em concordância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para de avaliação de imóveis, NBR - ABNT 14.653-1 (Procedimentos gerais), NBR - ABNT 14.653-2 (Imóveis urbanos) e NBR - ABNT 14.653-3 (Imóveis Rurais).

2- SOLICITANTE

Nome: Prefeitura Municipal de Matozinhos

Endereço: Praça Bom Jesus, 99 - Centro,, CEP: 35720-000

CNPJ: 18.771.238/0001-86

Telefone: (31) 3712-7582

Município: Matozinhos /MG

3- OBJETO DA AVALIAÇÃO

O objeto desta avaliação é para obtenção de valores atualizados do imóvel de propriedade do município de Matozinhos.

4- OBJETIVO

O presente trabalho, busca oferecer embasamento técnico ao município para tomada de decisão quanto ao valor do terreno.

5- IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVELS

5.1- Caracterização geoeconômica do município

O município se estende por 252,453 km² e contava com 37.618 habitantes de acordo com censo 2022.

A densidade demográfica é de 149,01 habitantes por km² estando a 812 m metros de altitude acima do nível do mar.

Matozinhos tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 19° 33' 28" S,
44° 04' 51" O

Apesar de bem próxima da capital - apenas 47 quilômetros separam Matozinhos e Belo Horizonte.

Matozinhos está situada em um planalto, apresentando um relevo predominantemente montanhoso. O Pico da Roseira é o ponto mais alto, com 1.011 metros de altitude. A região é rica em atrações turísticas, como as formações de rochas calcárias que revelam sua importância arqueológica e espeleológica, destacando-se as grutas “Cerca Grande”, “Poções” e “Ballet”. Na Gruta Ballet, encontra-se o painel de pintura rupestre conhecido como “Ritual de Fecundidade”. A cidade também preserva construções históricas, como a igreja de São José, erguida no século XVIII em estilo colonial, e a Fazenda da Jaguará, um importante centro rural durante o período colonial.[9]

O município é atravessado pela Linha do Centro da antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, que o liga a Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro desde 1895, quando foi inaugurada na região. Porém atualmente, a ferrovia se encontra destinada ao transporte de cargas, sob concessão da Ferrovia Centro Atlântica.[10]



Figura 2- Localização do município dentro do estado de Minas Gerais

5.1- Caracterização do Imóvel Avaliando

Trata-se este Laudo, da estimativa de valores de imóveis localizados na Zona do distrito Industrial de Matozinhos- MG e na mesma região geoeconômica, cuja vistoria foi realizada em Setembro de 2025, por ocasião da pesquisa de preços para os cálculos de valor do ano corrente. Para tal, os dados coletados serviram de base para inclusão no imóvel.

5.2- Acessos

O terreno avaliado tem sua localização no distrito de Industrial de Matozinhos localizado na Rua Jarbas Machado totalizando **8.475,00 m2** de terreno:

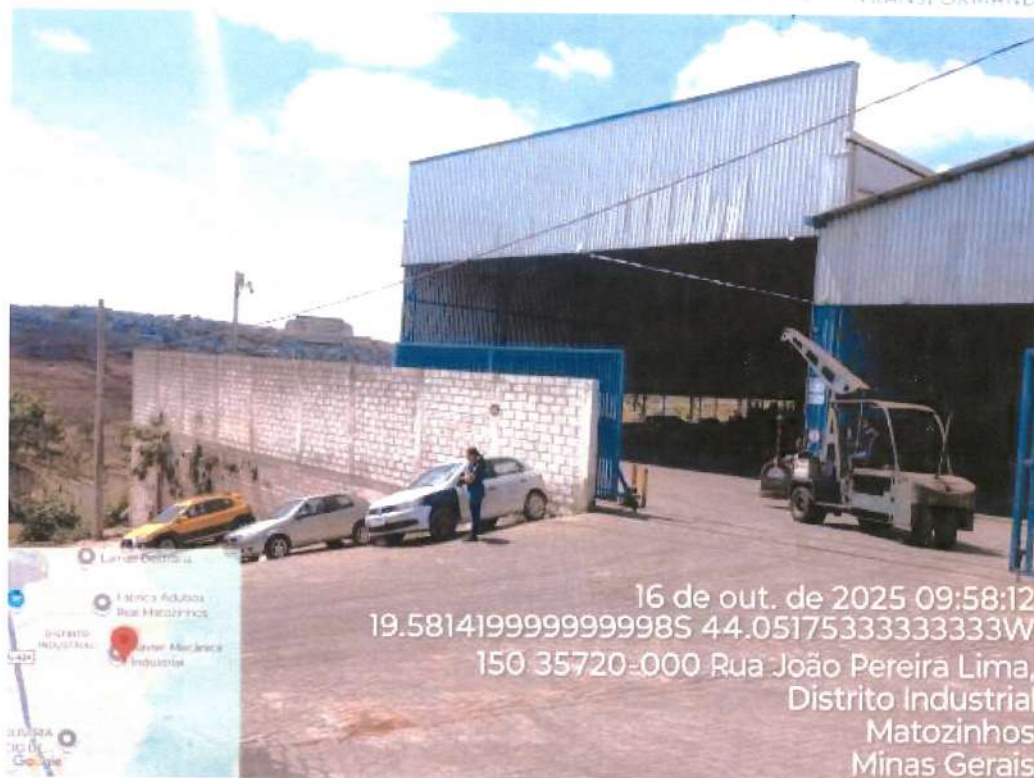


Figura 3- Localização do imóvel –
fonte Autor

5.3- Topografia

A topografia dos terrenos apresenta-se externamente em declive uma vez que obteve benfeitoria na parte interna para conformação do terreno. A topografia, embora tenha sido verificada, foi uma das variáveis usadas no modelo matemático para cálculo do, porém está intrínseca no que se refere à aptidão das áreas.

5.4- Benfeitorias - Vedações e cercas internas

O Lote da propriedade, encontram-se, com benfeitorias com edificação para abrigo da unidade industrial, sendo que **não** foi levada em consideração pois o objetivo deste laudo baseou-se apenas na avaliação do lote.



Figura 04 – Foto Terreno

Fonte: Google maps

5.5 - Pressuposto, ressalvas e fatores limitantes

A área total utilizada para cálculos foi Levantada por georreferenciamento pelo Google Earth.

As informações que foram utilizadas neste trabalho, para computarmos os elementos foram consideradas válidos “de boa-fé confiáveis”.

A quantidade de amostra constante na região urbana vistoriado em Matozinhos /MG, foi considerada suficiente.

- O imóvel objeto deste trabalho foi vistoriado pelo signatário deste laudo
- O signatário do laudo não tem nenhum tipo de interesse no imóvel

5.6 – Características Do Imóvel Vistoriado

Conforme mapa referencial de uso e ocupação do solo – 2017 o imóvel encontra-se situado sobre o zoneamento ZUI (Zona industrial) dentro do perímetro urbano.

A topografia da rua do terreno é declive, mas houve conformação do terreno em análise para abrigar a estrutura atual.



Figura 5 – Foto Aérea do imóvel vistoriado.
Fonte: <https://www.google.com/maps> Data: 25/09/2025

5.7- Diagnóstico do Mercado

Conforme identificação o Objeto trata-se de um terreno localizado dentro da área Industrial.

As poucas ofertas de bens, na região para o tipo do imóvel apresentado pelo mercado imobiliário sendo necessário a ampliação da área da amostragem.

5.8- Procedimento e Método Utilizados

Neste Laudo Técnico foi utilizado o Método comparativo direto e Evolutivo de dados de mercado, em conformidade com o item 8.2.1 da NBR-14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais).

Para elaboração do laudo, seguimos o procedimento estabelecido na NBR 14.653-1 (Avaliação de Bens-Parte 1: Procedimentos Gerais), estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra:

Vistoria do bem avaliado

Coleta de dados

Escolha da metodologia

Tratamentos dos dados

Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

“Inferência estatística”: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

6- PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTOS DE FATORES

O período da pesquisa foi período de Setembro 25.

Foi pesquisado lotes urbanos na região em toda extensão da cidade de Matozinhos e comparação, com a mesma característica do avaliado.

Os elementos encontrados foram tratados através de inferência estatística, no programa específico SisDEA.

As variáveis consideradas importantes para determinação do valor de venda foram:

Área total: variável quantitativa, área total do imóvel medidas em metros quadrados.

Topografia : variável qualitativa com cod alocados Dicotômica

Macro Localização Distância até a BH: variável quantitativa

Valor unitário: variável dependente, Valor total do imóvel dividido pela área total (m²)

No respectivo anexo encontram-se o resumo dos cálculos.

7- GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

De acordo com o item 9 da NBR-14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), as avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e precisão.

“A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliado, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.”

“A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura do mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.”

“Os graus de fundamentação e precisão nas avaliações serão definidos nas demais partes da NBR 14.653, guardado o critério geral de atribuir grau sem ordem numérica e crescente, onde o grau I é o menor.”

Os resultados, foram enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

- **Precisão:** A avaliação do imóvel obteve o **Grau III de Precisão**, pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com o tratamento científico dos dados através de Inferência Estatística, conforme a amplitude do intervalo de confiança da Tabela 5 do item 9.2.3 da NBR 14653- 2:2011 da ABNT.
- **Fundamentação:** A avaliação do imóvel obteve o **Grau I de Fundamentação**, pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com o tratamento científico dos dados através de Inferência Estatística, conforme a pontuação das Tabelas 1 e 2 do item 9.2.1 da NBR 14653- 2:2011 da ABNT;

8- PESQUISAS DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Na pesquisa, para o cálculo do valor da terra nua, o que se pretende é a composição de uma amostra representativa de dados de bens com as características, tanto quanto possíveis, semelhantes às do bem avaliando, usando-se as evidências e dados disponíveis no mercado regional.

Ampla e minuciosa foi a pesquisa de mercado realizada, no sentido da apuração dos valores “médios”, praticados e/ou propostos para os imóveis comparáveis aos aqui objeto de avaliação. Para tanto, foram realizadas investigações específicas junto às várias fontes, às quais forneceram subsídios para a determinação dos valores procurados com justeza e imparcialidade, tais como: cartórios, proprietários vizinhos e em especial, junto a corretores de imóveis especializados no mesmo segmento de mercado.

8.1- Modelo Estatístico

Para se obter o valor de mercado da propriedade rural paradigma por regressão linear e inferência estatística, foi desenvolvido um modelo matemático / estatístico, usando terrenos semelhantes ofertados na zona urbana, contando com 14 (quatorze) elementos amostrais coletados e efetivamente utilizados, atendendo os preceitos da NBR 14.653-2, sendo considerada uma variável dependente, valor unitário (Valor total da área dividido pela área total R\$/m²)

8.2- Pesquisa de valores de mercado

Segundo o entendimento do engenheiro avaliador e em concordância com as Normas de Avaliações da **ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, foi adotado para efetivação dos cálculos de VTN no

município de Pontal o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, por ser o mais indicado para o caso presente.

As investigações referentes aos imóveis ofertados no mercado forneceram subsídios para a determinação dos valores calculado e estes, foram pesquisados e compilados com justeza e imparcialidade. Usou-se para este fim, o banco de dados da empresa CONEPP Consultoria,.

9- ENCERRAMENTO

Os valores descritos, correspondem ao Valor da área calculados para o Município de Matozinhos ano de 2025. Enfatizamos que o presente laudo acolhe amparo nas normas técnicas e éticas das entidades que agregam os profissionais do mercado imobiliário e de engenharia de avaliações.

Análise de valores e estimativa do valor do imóvel

Com base na pesquisa de mercado realizada, considerando imóveis comparáveis quanto à localização, padrão construtivo, estado de conservação e características similares ao imóvel avaliado, foram obtidos os seguintes valores de oferta:

VALOR MÍNIMO OBSERVADO: R\$ 889.477,17

VALOR MÉDIO OBSERVADO: R\$ 1.485.971,62

VALOR MÁXIMO OBSERVADO: R\$ 2.082.466,07

Os dados utilizados foram tratados estatisticamente, conforme metodologia do **método comparativo direto de dados de mercado**, seguindo os preceitos da **ABNT NBR 14653-2 (Avaliação de imóveis urbanos)**.

A faixa de valores apresentada reflete as variações encontradas no mercado em função de fatores como estado de conservação, posição do imóvel no loteamento e características específicas dos imóveis amostrados.

Este Laudo Técnico tem objetivo próprio determinado no item 4 e não deve ser utilizado para se estabelecer conexão com qualquer outro trabalho, de qualquer natureza que não seja este fim. Entretanto, foram computados como corretos os elementos documentais consultados e as informações prestadas por terceiros, de boa fé e confiáveis. Desta forma, a responsabilidade do avaliador se restringe somente à matéria relacionada ao seu exercício profissional, estabelecido em leis, códigos e regulamentos próprios.

O responsável técnico por este documento, bem como a CONEPP Consultoria, não tem no presente, nem contempla no futuro, interesses próprios nos resultados decorrentes deste trabalho e declara não ter inclinações nem interesses econômicos em relação ao tema deste Laudo, tampouco tendências em relação às partes envolvidas. Durante o desenvolvimento do trabalho, a necessária confidencialidade foi mantida.

Salvo melhor juízo, são estes, os valores calculados conforme descrito no objeto desta avaliação.

Este Laudo contém 46 páginas editadas, juntamente com seus anexos, sendo esta, datada de assinada. Foram estes os elementos técnicos colhidos, analisados e julgados relevantes de relato.



Flávio Eurípedes Machado
Engenheiro Civil
CREA-MG - 225328 - D

Flávio Eurípedes Machado

Engenheiro Civil

Crea 225 328 MG

Matozinhos, 25 de Setembro de 2025

10- ANEXOS

- Anexo I – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- Anexo II – Tratamento dos Dados - Modelo do SISDEA
- Anexo III – Pesquisas de Mercado
- Anexo IV – Foto de Propriedades visitadas
- Anexo V – Croqui Terreno

ANEXO I – ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO II – TRATAMENTO DOS DADOS - MODELO DO SISDEA

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	Flávio
Modelo:	Terreno Distrito Industrial

Data do modelo: Quinta Feira, 25 de Setembro de 2025
Tipologia: Lotes

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	14
Dados utilizados no modelo:	14

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	Sim
Complemento	Texto	Texto	Complemento ao endereço do imóvel	Sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	Sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	Sim
Telefone do informante	Texto	Texto	Telefone ou número de contato do informante	Sim
Macro localização distancia ate BH	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Variável de macro localização	Sim
Topografia	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Variável de macro localização construída com base nos índices fiscais da PGV do município	Sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m²	Sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m²)	Sim

ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Macro localização distancia ate BH	36,60	57,00	20,40	48,77
Topografia	1,00	3,00	2,00	2,21
Área total	1.080,00	72.800,00	71.720,00	32.927,49
Valor unitário	18,59	1.000,00	981,41	195,84

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Estatísticas do modelo	Estatística
Coeficiente de correlação:	0,9303923 / 0,9303923
Coeficiente de determinação:	0,8656298
Fisher - Snedecor:	21,47
Significância do modelo (%):	0,01

NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	71%

Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	100%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	757471,408	3	252490,469	21,474
Não Explicada	117580,969	10	11758,097	
Total	875052,377	13		

EQUAÇÃO DE REGRESSÃO / FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda, mediana e média):

Valor unitário = $+394,4713765 - 8,218983302 * \text{Macro localização distancia ate BH} + 43,05293873 * \text{Topografia} + 919433,3928 / \text{Área total}$

TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Macro localização distancia ate BH	x	-1,45	17,77
Topografia	x	1,19	26,33
Área total	1/x	6,92	0,00
Valor unitário	y	1,48	17,02

CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Macro localização distancia ate BH	x1	0,00	0,27	-0,19	-0,30
Topografia	x2	0,27	0,00	0,20	0,27
Área total	x3	-0,19	0,20	0,00	0,91
Valor unitário	y	-0,30	0,27	0,91	0,00

CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Macro localização distancia ate	x1	0,00	0,42	0,28	0,42

BH					
Topografia	x2	0,42	0,00	0,22	0,35
Área total	x3	0,28	0,22	0,00	0,91
Valor unitário	y	0,42	0,35	0,91	0,00

TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
1	319,09	157,34	161,75	50,6902%	1,491657	0,18865100
2	350,00	198,43	151,57	43,3057%	1,397798	0,16418000
3	224,00	320,81	-96,81	-43,2170%	-0,892759	0,34244800
4	276,50	115,82	160,68	58,1138%	1,481856	0,19035100
5	19,93	8,79	11,14	55,8731%	0,102693	0,00209000
6	23,81	45,59	-21,78	-91,4870%	-0,200886	0,00265300
7	1.000,00	982,09	17,91	1,7910%	0,165168	8,04803800
8	120,00	113,64	6,36	5,2986%	0,058637	0,00031400
9	23,81	87,00	-63,19	-265,4019%	-0,582767	0,02677800
10	18,59	45,62	-27,03	-145,4170%	-0,249302	0,00440800
11	166,66	240,38	-73,72	-44,2338%	-0,679857	0,02019400
12	70,00	89,20	-19,20	-27,4303%	-0,177076	0,00359000
13	107,96	201,70	-93,74	-86,8297%	-0,864495	0,09911500
14	21,45	135,38	-113,93	-531,1367%	-1,050667	0,04518900

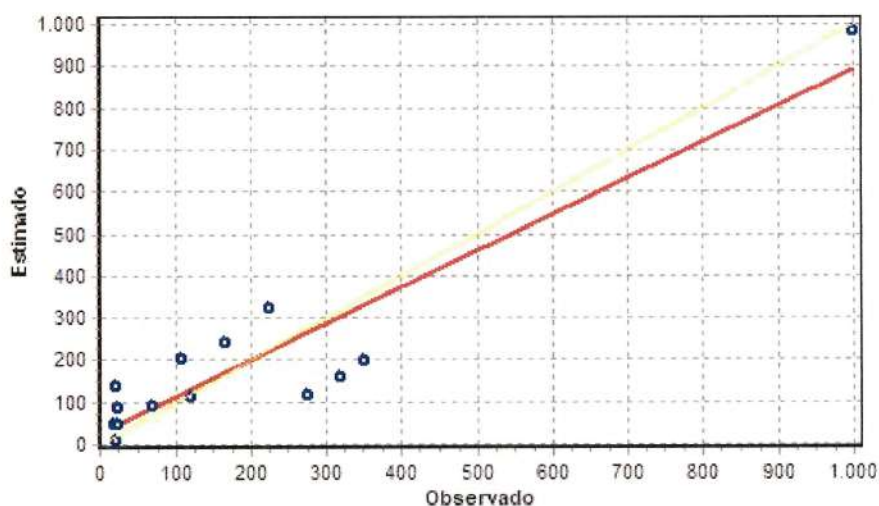
TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	1
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	3
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

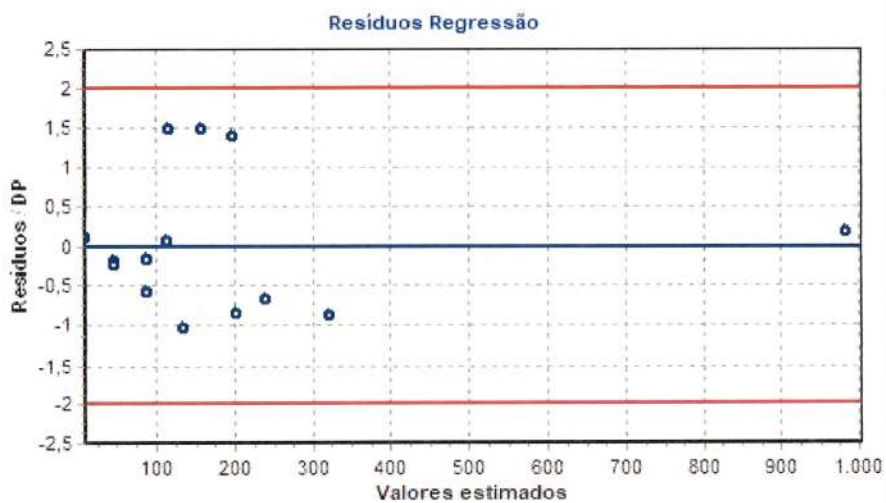
Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	14
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				I

GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:

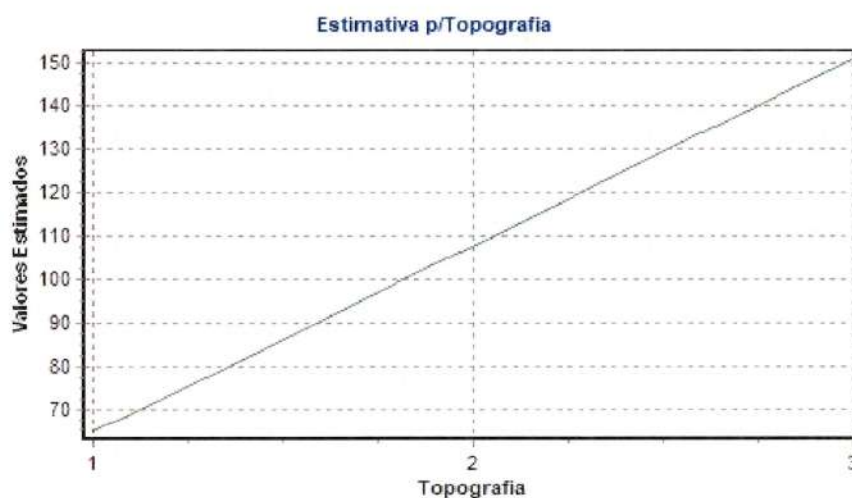
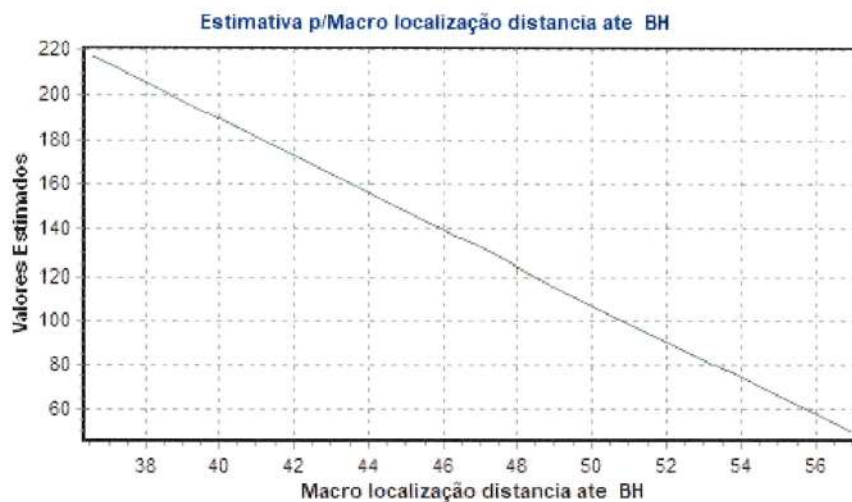
Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta



Resíduos da Regressão Linear



GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:



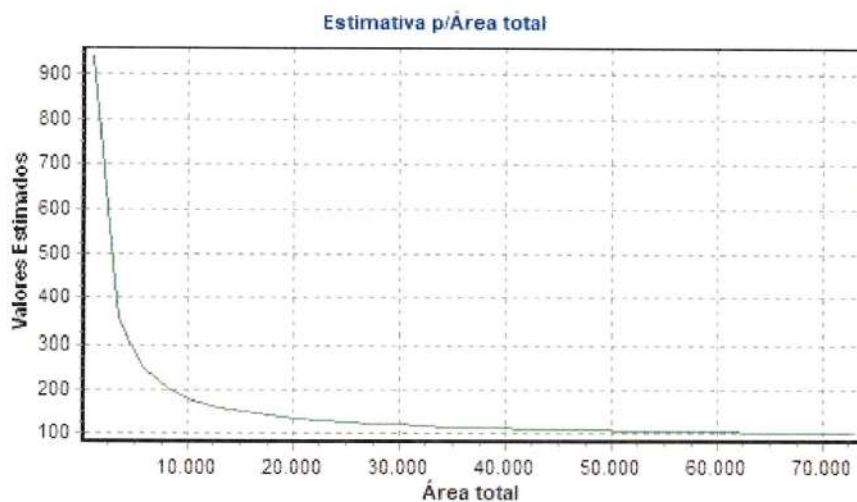


TABELA DE DADOS - AMOSTRA:

Variáveis Texto:

ID	Desabilitado	Endereço	Complemento	Bairro	Informante
1		TVA 182 Distrito industrial	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-no-distrito-industrial-3009474491.html	Matozinhos	ImovelWeb
2		Rua José Estácio de Souza e a Rua Carlos Miligrana,	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-de-17.664m-a-venda-no-distrito-industrial-3012754968.html	Matozinhos	Victor Imobiliario
3		Av Waldemar dantas 1211 Distrito Industrial Pedro Leopoldo	https://socoberturasi.moveis.com.br/imovel/701833/terreno-area-distrito-industrial-pedro-leopoldo/venda	Pedro Leopoldo	So cobertura moveis
4		Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drumond	https://www.mgl.com.br/lote/leilao-de-moveis/26015/	Matozinhos	MG Leilões
5		Rod. MG -424, Nossa Senhora de Fátima	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/139	Matozinhos	Victor Imobiliario
6		Av. Industrial, Araças capim branco	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/165	Capim Branco	Victor Imobiliario
7		Rodovia-MG 424, Bom Jesus	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/1130	Matozinhos	Victor Imobiliario
8		Distrito Industrial 2 Estrada municipal dos Jacarés próximo ao número 5.000,00	sem indenticção eletrônica	Matozinhos	Mariana Corretora
9		Av. Industrial, Araças Capim Branco	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/165	Capim Branco	VictorImoveis
10		Porfíria Gonçalves Izabel,, Araças	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/932	Capim Branco	VictorImoveis
11		Rua Dom Pedro II,	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-matozinhos-7200m2-venda-RS1200000-id-2809705106/?source=ranking%2Crp	Matoinhos	Viva Real
12		Peri - Peri / Capim Branco-MG	https://imoveiscapimbranco.com.br/imovel/t	Capim Branco	ICP



			erreno-a-venda-no-bairro-barbosa-em-capim-branco-mg/131		
13		Campinho Pedro Leopoldo	https://genesioimoveis.pl.com.br/imovel/terreno-area-pedro-leopoldo-mg-2053	Pedro Leopoldo	genesio imoveis
14		Fidalgo Pedro leopoldo	https://mg.olx.com.br/belo-horizonte-e-regiao/terrenos/terreno-com-37-290-72-m-todo-cercado-com-tela-em-fidalgo-em-pedro-leopoldo-1325348822?lis=listing_1100	Pedro Leopoldo	OLX

ID	Desabilitado	Telefone do informante
1		
2		(31) 3712-2040
3		(31) 99896-1100
4		0800 242 2218
5		(31) 3712-2040
6		(31) 3712-2040
7		(31) 3712-2040 e/ou (31) 98865-1837
8		31 99944 6494
9		(31) 3712-2040
10		(31) 3712-2040
11		(31) 2534-1790
12		(31) 994096707
13		31997812000
14		(31) 99780-0555

Variáveis Numéricas:

ID	Desabilitado	Macro localização distancia ate BH	Topografia	Área total	Valor unitário
1		46,60	3,00	55.000,00	319,09
2		45,90	3,00	17.664,00	350,00
3		36,60	1,00	4.994,30	224,00
4		46,60	1,00	15.000,00	276,50
5		53,70	1,00	72.800,00	19,93
6		54,70	2,00	63.000,00	23,81
7		47,80	3,00	1.080,00	1.000,00
8		45,00	1,00	20.000,00	120,00
9		54,90	3,00	63.000,00	23,81

10		55,00	2,00	53.800,00	18,59
11		50,00	3,00	7.200,00	166,66
12		57,00	3,00	27.000,00	70,00
13		44,00	3,00	23.155,78	107,96
14		45,00	2,00	37.290,72	21,45

ESTIMATIVAS DE VALORES:

Imóvel avaliando 1:

Estimativa	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	104,95	40,14%	
Valor Médio	175,34	-	Não se enquadra
Valor Máximo	245,72	40,14%	

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
Endereço	RUA JARBAS MACHADO LOTE 4 QUADRA 06 MATRICULA 9224	-
Complemento	https://www.google.com/maps/place/Xavier+Mec%C3%A2nica+Industrial/@-19.5820135,-44.0520497,341m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0xa6612eef210007:0xc97a1b10e62a5d4e!8m2!3d-19.5817514!4d-44.0520326!16s%2Fg%2F11d_7tltzc?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTAxNS4wKXMDSoASAFAQw%3D%3D	-
Bairro	MATOZINHO	-
Informante	PREFEITURA	-
Telefone do informante	31 99509 0354	-
Macro localização distancia ate BH	45,10	Não
Topografia	1,00	Não
Área total	8.475,00	Não

Equação de Regressão

Opções - Equações de regressão

Variáveis	Transf.	Elasticidade	t Calculado	Sig. (%)	
Macro localizaçã...	x	-14,35	-1,45	17,77	F. Calculado 21,47 0,01
Topografia	x	7,37	1,19	26,33	
Área total	1/x	-4,27	6,92	0,00	Durbin Watson
Valor unitário	y		1,48	17,02	

Desvio Padrão
108,43
108,43

Outliers (%)
0 (0,00%)

Dist. Resíduos
071 - 100 - 100

Imo...	Valor	Max.	Min.	%Amp.	%Max.	%Min.	G.P
1	175,34	245,72	104,95	80,28	40,14	40,14	-

Coeficientes: **Regressão / Estimativa**

Determinação: 1 - 0,8656298 / 0,8656298

Correlação: 1 - 0,9304 - 0,9304

Classificar

- ☒ Regressão
- ☐ Estimativa
- ☐ F Calculado
- ☐ Significancia

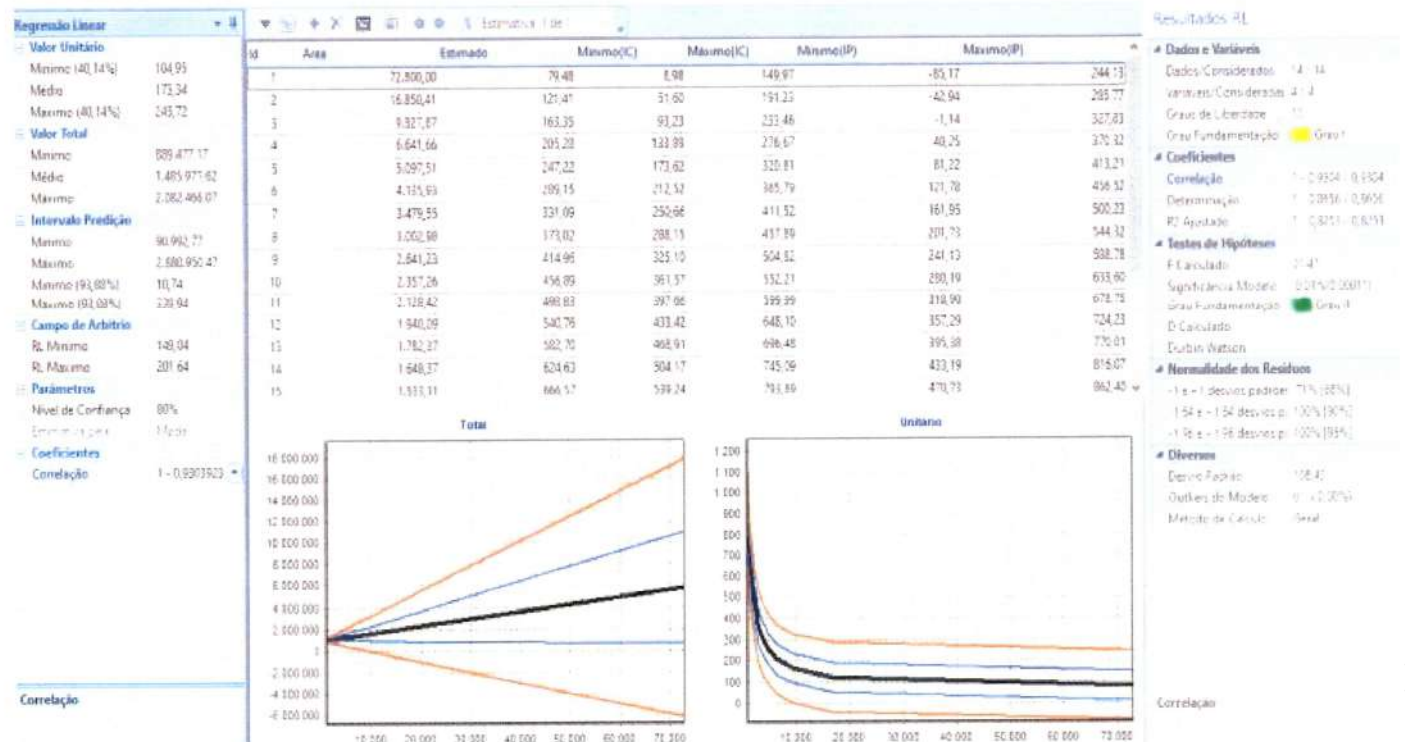
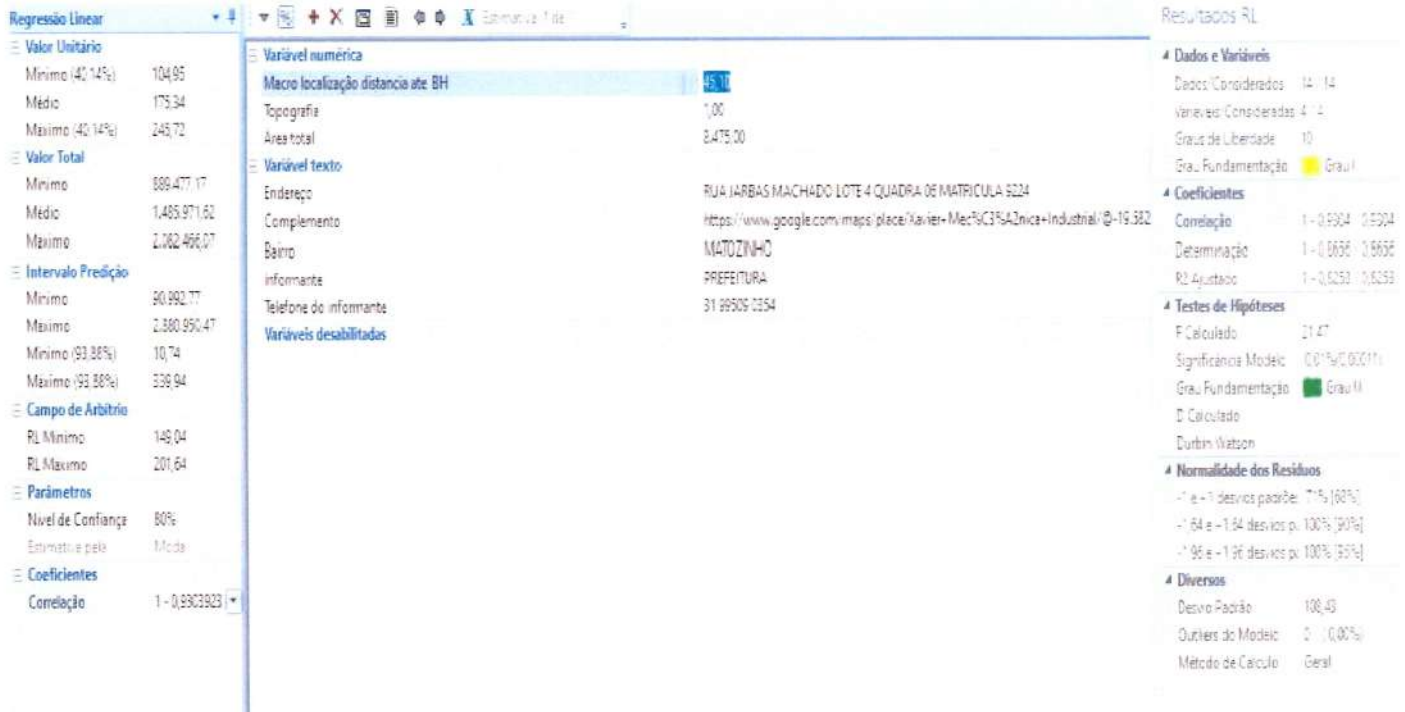
Linearizar

Cancelar

Aplicar

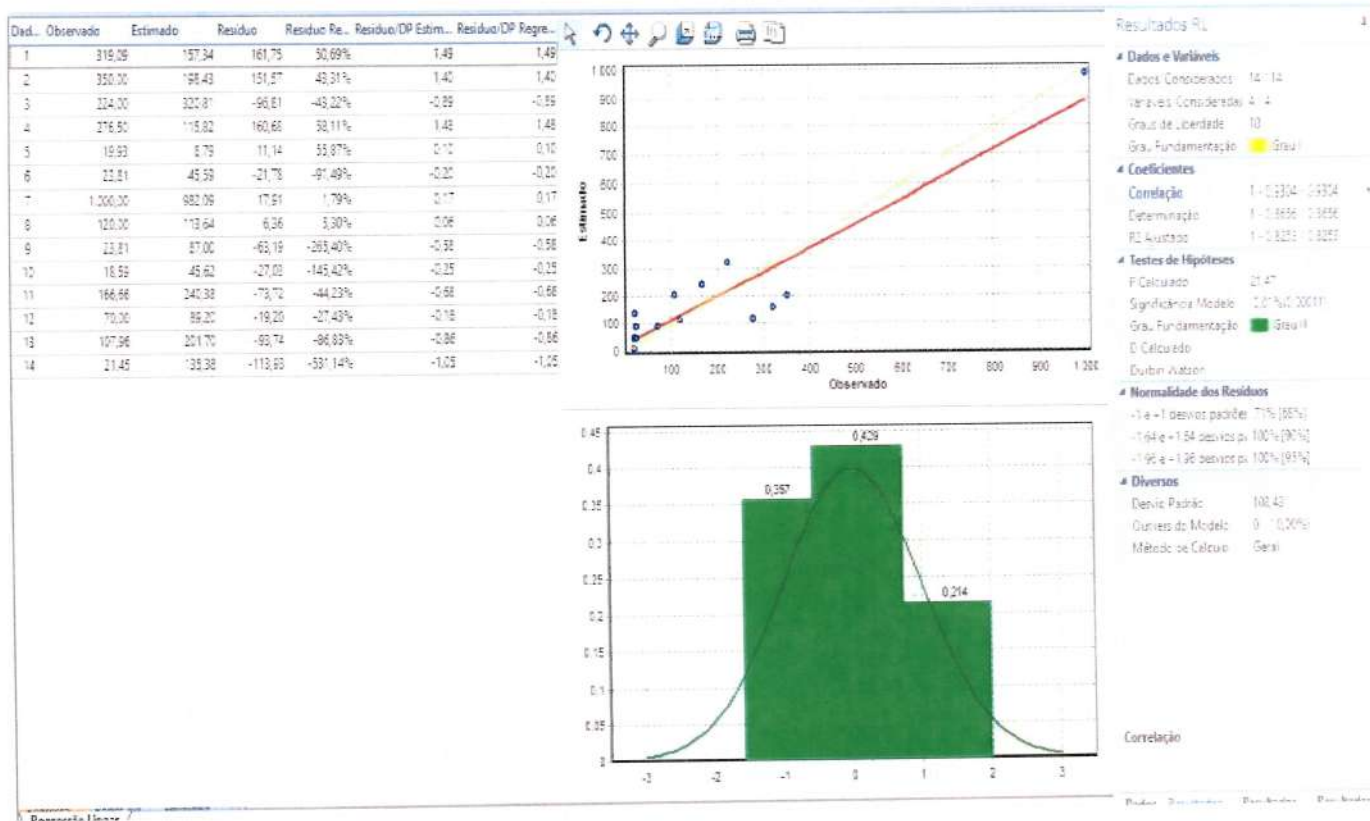


VALOR MÁXIMO, MÉDIO E MÍNIMO CALCULADOS





ADERÊNCIA DOS DADOS AMOSTRAIS

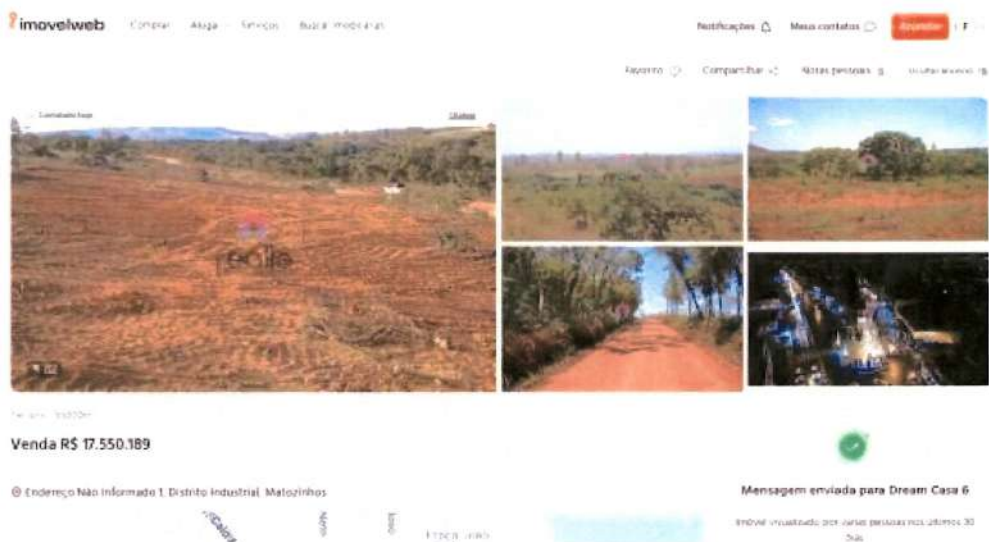


ANEXO III – PESQUISAS DE MERCADO

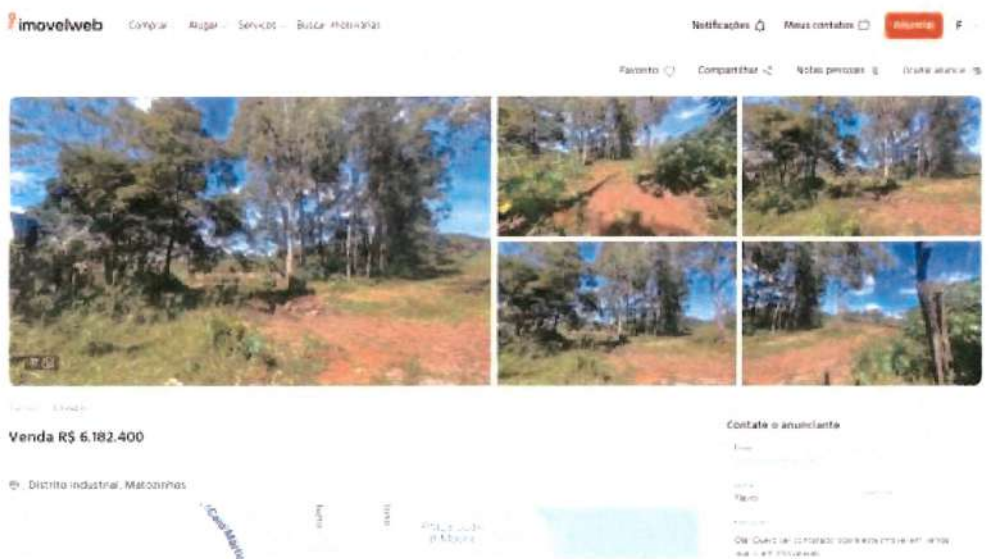
Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone do informante	Macro localização dist. até a BH em KM	Topografia	Área total	Valor unitário
TVA 182 Distrito Industrial	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-no-distrito-industrial-3009474491.html	Matozinhos	ImovelWeb		46,6	3	55.000,00	R\$ 319,09
Rua José Estácio de Souza e a Rua Carlos Milgrana,	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-de-17.664m-a-venda-no-distrito-industrial-3012754968.html	Matozinhos	Victor Imobiliário	(31) 3712-2040	45,9	3	17.664,00	R\$ 350,00
Av Waldemar dantas 1211 Distrito Industrial Pedro Leopoldo	https://socoberturasimoveis.com.br/imovel/701833/terreno-area-distrito-industrial-pedro-leopoldo/venda	Pedro Leopoldo	So cobertura imoveis	(31) 99896-1100	36,6	1	4.994,30	R\$ 224,00
Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drumond	https://www.mgl.com.br/lote/leilao-de-imoveis/26015/	Matozinhos	MG Leilões	0800 242 2218	46,6	1	15.000,00	R\$ 276,50
Rod. MG -424, Nossa Senhora de Fátima	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/139	Matozinhos	Victor Imobiliário	(31) 3712-2040	53,7	1	72.800,00	R\$ 19,93
Av. Industrial, Araças capim branco	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/165	Capim Branco	Victor Imobiliário	(31) 3712-2040	54,7	2	63.000,00	R\$ 23,81
Rodovia-MG 424, Bom Jesus Distrito Industrial 2 Estrada municipal dos Jacarés próximo ao número 5.000,00	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/1130	Matozinhos	Victor Imobiliário	(31) 3712-2040 e/ou (31) 98865-1837	47,8	3	1.080,00	R\$ 1.000,00
Av. Industrial, Araças Capim Branco	sem indentificação eletrônica	Matozinhos	Mariana Corretora	31 99944 6494	45	1	20.000,00	R\$ 120,00
Porfíria Gonçalves Izabel,, Araças	https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/932	Capim Branco	VictorImoveis	(31) 3712-2040	54,9	3	63.000,00	R\$ 23,81
Rua Dom Pedro II,	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-matozinhos-7200m2-venda-RS1200000-id-2809705106/?source=ranking%2Crp	Capim Branco	VictorImoveis	(31) 3712-2040	55	2	53.800,00	R\$ 18,59
Peri - Peri / Capim Branco-MG	https://imoveiscapimbranco.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-bairro-barbosa-em-capim-branco-mg/131	Matozinhos	Viva Real	(31) 2534-1790	50	3	7.200,00	R\$ 166,66
Campinho Pedro Leopoldo	https://genesioimoveispl.com.br/imovel/terreno-area-pedro-leopoldo-mg-2053	Capim Branco	ICP	(31) 994096707	57	3	27.000,00	R\$ 70,00
Fidalgo Pedro Leopoldo	https://mg.olx.com.br/belo-horizonte-e-regiao/terrenos/terreno-com-37-290-72-m-todo-cercado-com-tela-em-fidalgo-em-pedro-leopoldo-1325348822?lis=listing_1100	Pedro Leopoldo	genesio imoveis	31997812000	44	3	23.155,78	R\$ 107,96
		Pedro Leopoldo	OLX	(31) 99780-0555	45	2	37.290,72	R\$ 21,45

Amostras Terrenos

1 - <https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-no-distrito-industrial-3009474491.html>



2- <https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-de-17.664m-a-venda-no-distrito-industrial-3012754968.html>



3 - <https://socoberturasimoveis.com.br/imovel/701833/terreno-area-distrito-industrial-pedro-leopoldo/venda>



Terreno / Área

Imóvel / Localização

Terreno / Área

Distrito Industrial - Pedro Leopoldo/MG

R\$ 1.118.723,20 Venda

4 - <https://www.mgl.com.br/lote/leilao-de-imoveis/26015/>

Matosinhos/MG - Terreno com 15.000,00m² no Distrito Industrial Prefeito Abdon Martins Drumond - |62101| - Cda do Setao: 1667/Lote 058

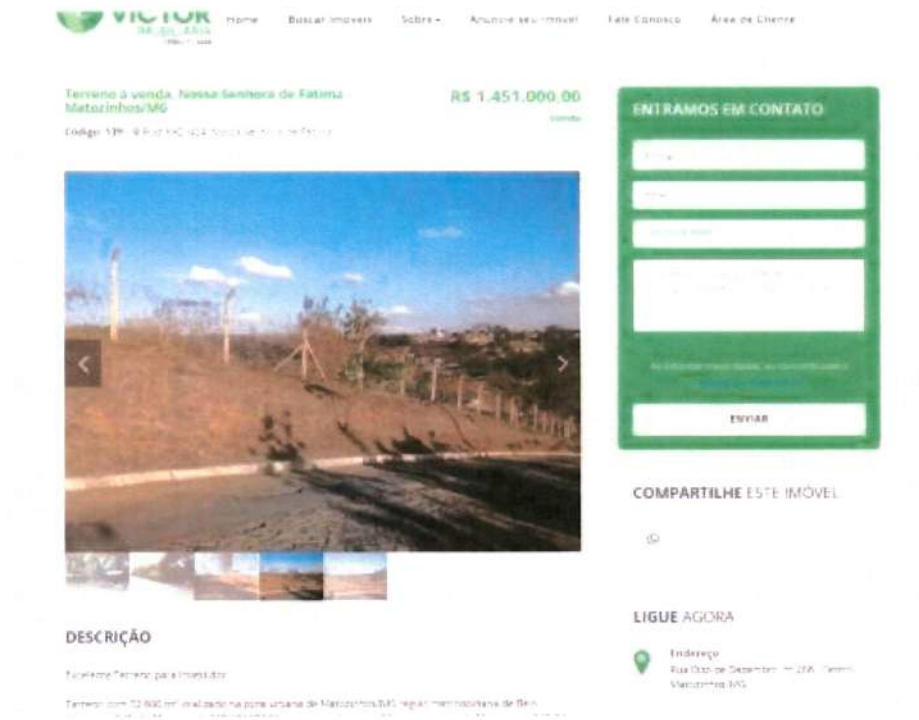
Leilões Judiciais

 **MGL.com.br**

Leilão cancelado

Lance Atual + Comissão: R\$0,00

5- <https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/139>



Terreno à venda, Nossa Senhora de Fátima - Matozinhos/MG **R\$ 1.451.000,00**

Código: 139 - R. Rio São João, 124 - Nossa Senhora de Fátima

ENTRAMOS EM CONTATO

ENVIAR

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

LIGUE AGORA

Endereço:
Rua São de Setembro - 1128 - Fátima - Matozinhos - MG

DESCRIÇÃO

Terrão para construção

Terrão com 12.800 m² localizado na zona urbana de Matozinhos, MG, região metropolitana de Belo Horizonte, MG.

6- <https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/165>



Home BUSCAR IMÓVELS Sobre Nós Ajuda e Dúvidas Fale Conosco Área de Cliente

Terreno à venda: Araçás - Capim Branco/MS
Código: 1130 - 11/07/2025 - 10:17:40

R\$ 1.500.000,00
Venda



DESCRIÇÃO

ENTRAMOS EM CONTATO

Nome:

E-mail:

DDD: Número:

Ola, tenho interesse neste imóvel e gostaria de saber mais detalhes sobre o mesmo. Obrigada!

Após informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).

ENVIAR

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

15

LIGUE AGORA

7 - <https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/1130>

LOTE COMERCIAL PARA VOCÊ INVESTIDOR - NA RODOVIA MG-424.
Código: 1130 - 9 Rodovia MG-424 - Bom Jesus

Venda



DESCRIÇÃO

Tire a sua empresa do lugar!

Construa a sua empresa do jeito que você sempre sonhou: nesse lindo lote na Rodovia MG-424.

Uma das avenidas mais movimentadas de Matozinhos.

- Área de 1000,00m²
- Fácil Acesso a região metropolitana
- Terreno Todo Plano
- Zona Urbana Mistra

ENTRAMOS EM CONTATO

Nome:

E-mail:

DDD: Número:

Ola, tenho interesse neste imóvel e gostaria de saber mais detalhes sobre o mesmo. Obrigada!

Após informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e [Termos de Uso](#).

ENVIAR

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

15

LIGUE AGORA

Endereço
Rua Otto de Dezemiro, nº266 - Centro, Matozinhos/MS

Telefone
(11) 3013-0040
(11) 3013-0011

Celular
(11) 90078-2161 - Uoligado
(11) 90000-1000 - Uoligado

Rua Américo Luz, 521 - 10º andar,
Gulierrez - Belo Horizonte - MG
Cep: 30.445-094
Tel: 31.2515.6797 / 99207.9705
conepp@conepp.com.br
www.conepp.com.br



8 - Distrito Industrial 2 Estrada municipal dos Jacarés próximo ao número 5.000,00



9-<https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/165>

Terreno à venda, Araçuaçu - Capim Branco/MS **R\$ 1.500.000,00**

Tamanho: 100 x 150 metros quadrados

ENTRAMOS EM CONTATO

Nome:

E-mail:

CELULAR/WHATSAPP:

COMENTÁRIO:

ENVIAR

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

LIGUE AGORA

Endereço:
Rua 100 de Dezembro, nº 200, Centro,
Matozinhos/MS

Telefone:
(0) 11 3333-3333

WhatsApp:
(0) 11 3333-3333

DESCRIÇÃO

Excelente oportunidade

GRANDE POTENCIAL PARA EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS

Tamanho: 100 x 150 metros quadrados
Tamanho do terreno: 15.000 m²
Término da obra: 2025
Término da obra: 2025
Término da obra: 2025



**PREFEITURA DE
MATOZINHOS**



10 - <https://www.grupovictorimobiliaria.com.br/detalhe-imovel/932>

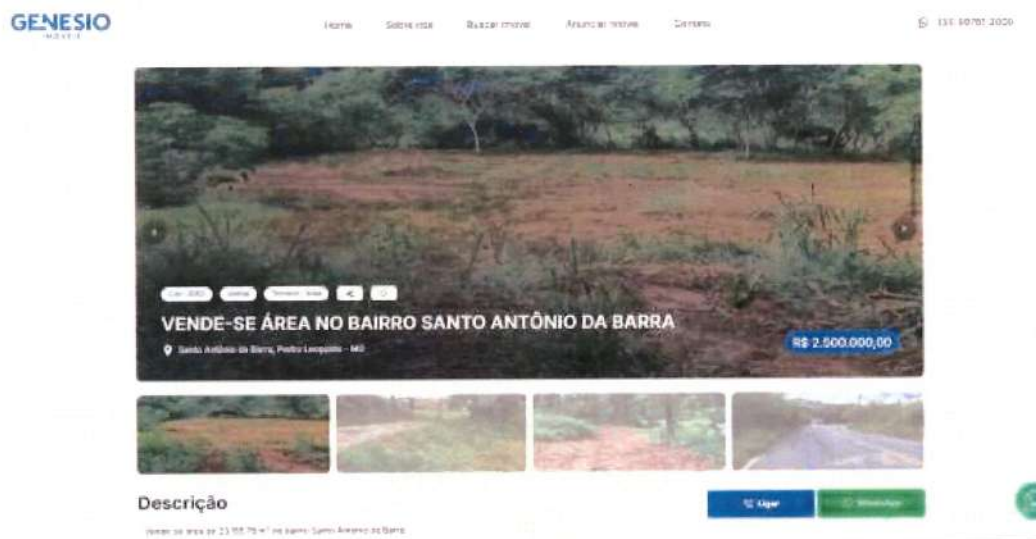
11- [https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-matozinhos-7200m2-venda-R\\$1200000-id-2809705106/?source=ranking%2Crp](https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-centro-bairros-matozinhos-7200m2-venda-R$1200000-id-2809705106/?source=ranking%2Crp)

12- <https://imoveiscapimbranco.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-bairro-barbosa-em-capim-branco-mg/131>

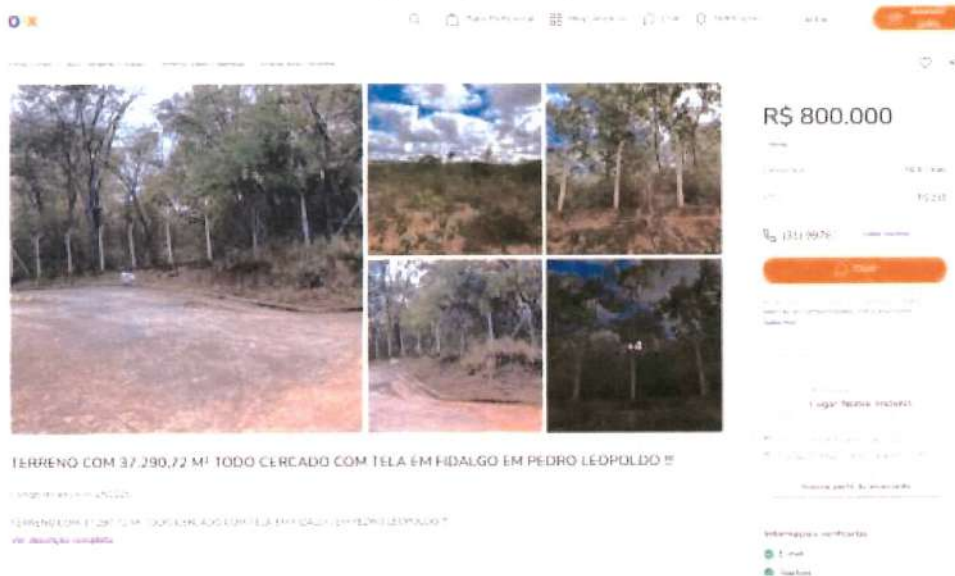




13- <https://genesioimoveispl.com.br/imovel/terreno-area-pedro-leopoldo-mg-2053>



14 - https://mg.olx.com.br/belo-horizonte-e-regiao/terrenos/terreno-com-37-290-72-m-todo-cercado-com-tela-em-fidalgo-em-pedro-leopoldo-1325348822?lis=listing_1100



R\$ 800.000

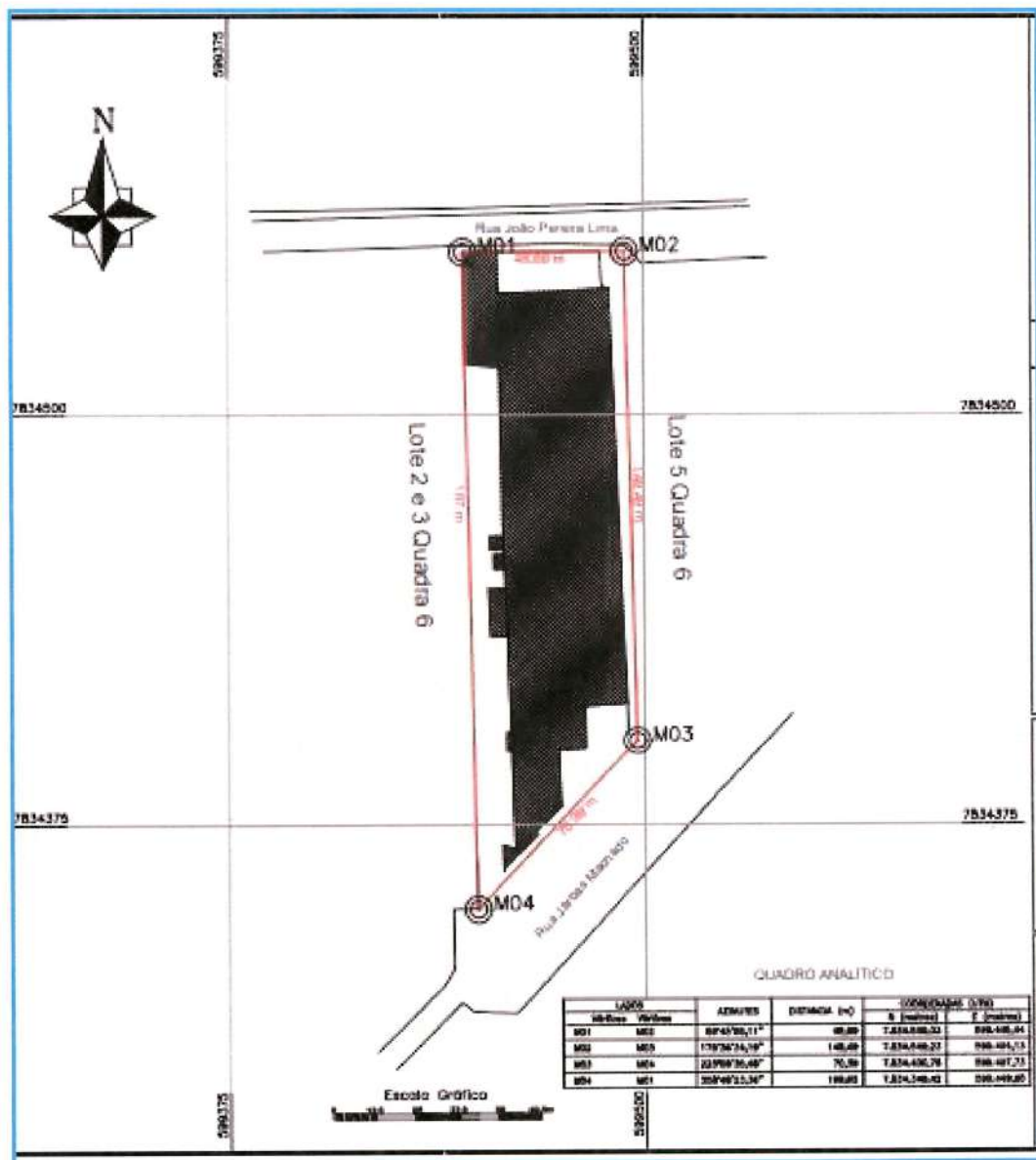
TERRENO COM 37.290,72 M² TODO CERCADO COM TELA EM FIDALGO EM PEDRO LEOPOLDO

Terreno com 37.290,72 m², cercado com tela em fidalgo, em Pedro Leopoldo, MG. O terreno está rodeado por mata nativa e possui uma estrada de terra que dá acesso à propriedade. A venda é por lance fechado.

Informações verificadas:

- E-mail
- Telefone

ANEXO VI – CROQUI TERRENO



11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 - NBR 14653-1(2019)
- 2 - NBR 14653-2(2019)
- 3 - NBR 14653-3(2019)
- 4 – Software Sisdea – (Utilizado para cálculo do grau comparativo)
- 5 - <https://www.google.com/maps> Data: 25/09/2025
- 6 - <https://www.google.com/maps> Data: 25/09/2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Lote 4 Quadra 6
Proprietário : XAVIER MECANICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 14.262.267/0001-61
Município Matozinhos : U.F: MG - BR
Comarca : MATOZINHOS
Área (ha) : 8.475,00 m²
Perímetro (m) : 467.22

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 7.834.549,03m** e **E 599.445,44m**; deste segue confrontando com a Rua João Pereira Lima, com azimute de 89°45'55,11" por uma distância de 48,69m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.834.549,23m** e **E 599.494,13m** ; deste segue confrontando com Lote 5 Quadra 6, com azimute de 178°36'34,19" por uma distância de 148,49m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.834.400,78m** e **E 599.497,73m** ; deste segue confrontando com a Rua Jarbas Machado, com azimute de 223°08'35,48" por uma distância de 70,39m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.834.349,42m** e **E 599.449,60m** ; deste segue confrontando com Lote 2 e 3 Quadra 6, com azimute de 358°48'23,36" por uma distância de 199,65m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

02/10/2025
Documento assinado digitalmente
 Kelson Willian de Oliveira
Data: 02/10/2025 11:25:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável Técnico: Kelson Willian de Oliveira
- CREA: 142207026-3/D

Cessionário: XAVIER MECANICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 14.262.267/0001-61

Prefeitura Matozinhos





Informações do Documento

ID do Documento: **1CC.EAA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em 11/11/2025 - 10:17:40

Código de Autenticidade deste Documento: 10X1.3A17.140R.K86E.2735

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 216/2025

MATOZINHOS/MG, 19 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

1 - PL 2892.2025 - autorização e ratificação protocolo intenções Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.

2 - PL 2893.2025 - autoriza doação de área de terreno em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em 19/11/2025 12:06:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z4.3806.836K.X464.8886, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 19/11/2025 12:05:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E3.7U05.046R.H424.7401, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 19/11/2025 12:05:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.0W05.7146.914E.5473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1D3.888 - Tipo de Documento: REQUERIMENTO - Nº 216/2025.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4, em 19/11/2025 12:03:13, contendo 146 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1271.6K03.012R.Z38X.5435

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2894/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 216/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 218/2025 e Ind. 488/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 219 e 221/2025 e Ind. 489 e 491/2025; CEDU: Req. 222/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 490/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 492 e 496/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 493 e 497/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 494/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 498/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Durante as justificativas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2895/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Parecer referente a Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, ao Projeto de Lei nº 2885/2025. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2885/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2887/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 02/12/2025 16:59:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X8.0W59.0097.733X.3130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em 02/12/2025 16:16:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1625.0916.011H.7139.2718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em 28/11/2025 17:05:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V5.7H05.319R.E67W.3002, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 27/11/2025 17:28:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X1.7628.240Z.462U.2885, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em 27/11/2025 12:30:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R7.4330.8456.380H.1363, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em 27/11/2025 10:49:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1076.0E49.1052.415W.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 27/11/2025 09:41:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U2.2R41.6099.814X.8147, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 27/11/2025 08:37:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0830.7937.1504.E26V.4084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-3 em **27/11/2025 07:04:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07E3.7W04.710U.9029.1860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em **26/11/2025 18:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X7.0Z04.517A.X654.8013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em **26/11/2025 17:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.1A30.8248.842W.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-1 em **26/11/2025 16:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H4.5W18.345X.X062.2450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em **26/11/2025 15:24:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1562.8624.5099.428A.5048**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D7.6DB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **26/11/2025 - 15:21:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.1721.235W.W35U.6838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (CLJRF)

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
E SEGURANÇA PÚBLICA. (COPUTTSP)

AO PROJETO DE LEI Nº 2.893/2025.

OBJETIVO: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da Empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda, e dá outras providências.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF. COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI Nº2.893/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A COPUTTSP PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer conjunto das Comissões Permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP**, acerca do Projeto de Lei nº 2.893/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo: ““Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da Empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda, e dá outras providências.”

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei nº 2.893/2025, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem esta Casa Legislativa, a presente proposição legislativa que visa autorizar o Poder Executivo a proceder à doação, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município em favor da pessoa jurídica de direito privado Xavier Industrial.

A medida proposta constitui um importante instrumento de política de desenvolvimento econômico, em conformidade com o interesse público de fomentar a atividade produtiva e a geração de emprego e renda no âmbito municipal. A empresa em questão, com mais de 15 anos de atuação, opera em setor estratégico da indústria mecânica, fornecendo equipamentos e serviços de alta especialização.

A justificativa para o presente ato de fomento encontra respaldo no relevante impacto socioeconômico que a beneficiária representa para o Município. Atualmente, a empresa mantém um quadro funcional de 130 (cento e trinta) colaboradores diretos e 20 (vinte) indiretos, com projeção de crescimento, o que evidencia sua capacidade de absorção de mão de obra local e seu papel na economia municipal.

A proposição encontra-se devidamente instruída pelo Processo Administrativo nº 006/2017, no qual se procedeu à análise pormenorizada da documentação que atesta a regularidade fiscal e a solidez financeira da interessada. Foram verificados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados do exercício, as certidões negativas de débito nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e demais documentos que conferem a necessária segurança jurídica para a efetivação do ato administrativo.

Dessa forma, a doação do imóvel, condicionada ao cumprimento de encargos que asseguram a contrapartida de interesse público, é medida que se impõe para viabilizar a expansão de um polo produtivo já consolidado, com o consequente fortalecimento da economia local.

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões Permanentes passam a fundamentar:

2. DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei 2.893/2025, que objetiva: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da Empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda. e dá outras providências.”

O projeto de lei está estruturado em 11 (onze) artigos, protocolado acompanhado pelos seguintes documentos: exposição de motivos, memorial descritivo da área total, laudo de avaliação do imóvel; portanto, todos os documentos estão disponíveis para consulta no sistema Zero Papel.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, nas lições do seu art. 76, a alienação de bens da Administração Pública, está **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

“I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

incidam ocupações até o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#).

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "I" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Insta salientar que o Projeto de Lei 2.893/2025, cumpre integralmente o requisito do **Princípio da Legalidade e interesse público**, previsto na Lei 14.133/2021, e na Constituição Federal de 1988, bem como, na Lei 9.784/1999, ao dispor: “art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência.”

É este o entendimento das Cortes Superiores:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - **DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** - DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA - LOCAÇÃO DO BEM A TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE - **REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS - AUSÊNCIA - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE RESCISÃO SEM ÔNUS SE A EXTINÇÃO SE





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

DER POR CULPA DO PARTICULAR - **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO** - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO - RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO

1 - A doação de coisa pública a particulares, sem prévia licitação, deve obrigatoriamente se justificar pelo interesse social, posto que se trata de ato excepcional da Administração Pública (art. 17, I e §4.º da Lei nº 8.666/93).

2 - Comprovado que o particular não cumpriu a obrigação de instalar a sede da empresa no imóvel doado pelo poder público, tendo ainda locado a área a terceiros, resta configurado o descumprimento do encargo pelo particular, autorizando a reversão do bem ao patrimônio público.

3 - Os contratos administrativos de cessão ou doação de imóveis públicos aos particulares devem prevalecer os seus termos e levar em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado.

4 - O contrato de cessão do imóvel, com o qual anuiu a ré, ressalva expressamente que, em caso de reversão do bem ao patrimônio público por culpa do particular não há direito de indenização pelas benfeitorias realizadas, sendo descabida a retenção.

5 - Recurso da parte autora provido. Recurso da parte ré desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.258681-0/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2024, publicação da súmula em 11/09/2024)

Por conseguinte, quanto ao requisito: “**subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**”, este se concretiza na justificativa e nos artigos da proposição que foram elaborados para salvaguardar o melhor interesse público. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

A medida proposta constitui um importante instrumento de política de desenvolvimento econômico, em conformidade com o interesse público de fomentar a atividade produtiva e a geração de emprego e renda no âmbito municipal. A empresa em questão, com mais de 15 anos de atuação, opera em setor estratégico da indústria mecânica, fornecendo equipamentos e serviços de alta especialização.

Não obstante, a proposição ainda dispõe sobre a **contrapartida imposta a donatária**:

Art. 3º A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos) a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I - Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV - Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação;

§ 1º Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§ 2º Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§ 3º Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no *caput* do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§ 4º Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por fim, o Poder Executivo, consolida afirmando:

A justificativa para o presente ato de fomento encontra respaldo no relevante impacto socioeconômico que a beneficiária representa para o Município. Atualmente, a empresa mantém um quadro funcional de 130 (cento e trinta) colaboradores diretos e 20 (vinte) indiretos, com projeção de crescimento, o que evidencia sua capacidade de absorção de mão de obra local e seu papel na economia municipal.

A Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil, adverte a donatária nos seguintes termos:

“Art. 562. **A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora.** Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.”

Assim, o projeto de lei 2.893/2025, tendente a autorizar a doação de um imóvel municipal para instalação da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda, segue os preceitos do código civil e da Lei 14.133/2021, razão pela qual, a eficácia do negócio jurídico condiciona-se à demonstração do cumprimento do encargo instituído, robustecido com cláusula de reversão: Vejamos:

§ 1º Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

A proposição emana quais são as condições a serem observadas pela empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda, em contrapartida à benesse, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do ente público doador.

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impõe a necessidade de realização de processo licitatório prévio ao ato administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Contudo, a própria lei excepciona o requisito licitatório **nos casos de existência de interesse público evidenciado**, conforme todo o exposto pelo projeto de lei. Entretanto, cabe ressaltar o que diz o dispositivo legal, previsto no art. 76, §6º e 7º.

“§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.**

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.”

A jurisprudência corrobora nos ensinando através de decisão sobre o tema:

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. DOAÇÃO DE IMÓVEL À MUNICIPALIDADE COM ENCARGO. DESVIRTUAMENTO NÃO VERIFICADO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA EM PROCESSO DE LOTEAMENTO MOTIVADOR DA ACEITAÇÃO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO DONATÁRIO. INTERESSE PÚBLICO VERIFICADO. POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DEVIDO A EXTENSÃO DA ÁREA. ORDEM JUDICIAL ORIUNDA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS 1.0145.06.304807-1/001. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

- A doação com encargo é contrato oneroso pelo qual o doador impõe ao donatário a execução de uma prestação ou a realização de uma atividade determinada, de cumprimento obrigatório.

- A obrigação imposta ao ente municipal, quando da realização do contrato de doação, não se restringiu à mera especificidade da construção da praça pública, eis que a aceitação





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

condicionada pela Administração **estabeleceu a construção de escola na área, afastado, portanto, o desvirtuamento da doação.**

- Outrossim, a iniciativa de estabelecer uma creche no local, além de não se mostrar dissonante com o encargo estabelecido, corrobora com o precípuo engajamento da realização do interesse público, haja vista que a finalidade da doação do terreno aceita pelo Município, não pode se descuidar do atendimento às demandas sociais, dentre as quais está contemplado o direito à educação, conforme preconizado no artigo 6º da Constituição da República.

- A ordem judicial proveniente do acórdão da apelação 1.0145.06.304807-1/001, no sentido de determinar o retorno do bem público destinado ao uso comum ao seu estado anterior, com a manutenção de sua destinação, não remete a um desvirtuamento do encargo da doação pela construção da creche/escola. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.069243-4/004, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/07/2021, publicação da súmula em 08/07/2021).

Diante do exposto, vislumbra-se o respeito ao melhor interesse público; justificando a doação almejada pela proposição ao explicitar o benefício coletivo, assim como a finalidade social específica ou interesse público que legitima a transferência do patrimônio municipal à Empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda.

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 29/10/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 4/11/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública -COPUTTSP.





Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 5/11/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, findou em 19/11/2025. Contudo, as comissões permanentes solicitaram dilação de prazo por mais 15 dias, aprovado no dia 25/11/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo, tendo em vista que o prazo final se dará no dia 10/12/2025.**

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)² apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: “legislar sobre assuntos de interesse local;”

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, incisos XXII e XXXII, corroboram a respeito da competência privativa: “Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:”

“XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;”

A CF/88, esclarece no seu Capítulo II - Da Política Urbana, art. 182: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.** (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016).”

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 37, inciso X, dispõe sobre as atribuições da Câmara Municipal:

“Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001):

X - autorizar a alienação de bens imóveis;”

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I, do mesmo mandamento esclarece que compete ao Prefeito, entre outras atribuições: “I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso **um quórum de dois terços dos membros da Câmara**, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, conforme os seguintes artigos: 166, VIII e XI do Regimento Interno e 52, I, “d”⁴, da LOM.

“Art. 166. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias

VIII - alienação de bens imóveis;

XI - desafetação, para fins de doação, de área pública de loteamentos destinadas a uso institucional, equipamentos urbanos ou comunitários ou áreas de recreação;”

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷,

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] I – de dois terços dos membros da Câmara

[...] d) - a alienação de bens imóveis;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.





estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei nº 2.893/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo: "Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da Empresa Xavier Mecânica Ltda, e dá outras providências."

Assim, o presente Projeto de Lei visa autorizar a doação de área pertencente ao patrimônio público municipal à Empresa Xavier Mecânica Ltda com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, além de promover o cumprimento de relevante função social e interesse público.

A doutrina nos ensina nas palavras de José Afonso da Silva, no seguinte sentido sobre:

"a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída" (SILVA, José Afonso da, 2006, p. 133)

O jurista Hely Lopes Meirelles, nos ensina sobre a alienação dos bens públicos.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

“A administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores. É o que veremos a seguir.

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, **toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato.** Há, ainda, uma forma excepcional de alienação de bem público, (...).” (2020, p. 557)”

(...)

Doação: doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

“A Administração **pode fazer doações de bens móveis ou imóveis** desafetados do uso público, **e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.** Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso **dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.** Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Administração ou para a comunidade. Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento.” (2020. P. 559).

Por todo o exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais e Administrativos, bem como, com a melhor doutrina, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal e entendimentos jurisprudenciais.

Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP:

De acordo com o art.58, IV,⁹do RI, compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- “I - código de Obras;
- II - código de Posturas;
- III - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- IV - planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano;
- V - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;**
- VI - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais que não estejam afetos à saúde e educação;
- VII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do município;
- VIII - assuntos relacionados à segurança pública no município;

⁹Art. 58. Compete à Comissão de obras, planejamento urbano, transporte e trânsito e segurança pública -COPUTTSP, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

[...] I – código de obras;

[...] II – código de posturas;

[...] III-planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano; (...)





IX - política educacional e de orientação no trânsito municipal.”

Portanto, afirmamos que o município tem competência para fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado.”

6. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois “o presente Projeto de Lei visa autorizar a doação de área pertencente ao patrimônio público municipal à Empresa Xavier Mecânica Ltda, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, além de promover o cumprimento de relevante função social e interesse público.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada quando o legislador expõe o objetivo da proposição, ou seja:

A proposição encontra-se devidamente instruída pelo Processo Administrativo nº 006/2017, no qual se procedeu à análise pormenorizada da documentação que atesta a regularidade fiscal e a solidez financeira da interessada. Foram verificados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados do exercício, as certidões negativas de débito nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e demais documentos que conferem a necessária segurança jurídica para a efetivação do ato administrativo.

Em contrapartida, a empresa donatária assumirá os encargos previstos no Projeto de Lei 2.893/2025.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a modernizar a gestão pública, fomentar o desenvolvimento econômico da cidade, gerar empregos e renda para a população.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

7. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.893/2025**.

A **Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – (COPUTTSP)**, manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.893/2025**.

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator - COPUTTSP

De acordo com o parecer das comissões permanentes de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

César Antonio Pereira
Secretário – COPUTTSP





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **02/12/2025 10:47:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H8.3X47.336Z.R36W.2368**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **02/12/2025 08:17:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A4.5817.8492.E65V.1466**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/12/2025 12:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1291.0X41.3092.Z54U.7342**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **01/12/2025 11:36:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.6X36.140U.421H.2852**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **01/12/2025 11:11:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U2.1211.105V.V816.0824**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DA.EE8** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **01/12/2025 - 10:21:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 10X1.8R21.745Z.U276.0077

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Justificativa de ausência: Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejaria ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R3.2411.028V.R374.1087, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E8.4K50.147R.U27E.7846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W7.4344.3202.V78R.6081, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H5.1323.4218.6153.4732, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X4.7U38.2364.A56H.5178, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10K2.5W42.316E.K60Z.2483, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0971.2651.045R.284A.7867, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0893.5237.741K.4616.8325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0866.8719.7072.H874.1805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E4.3813.3228.K68H.8075, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U6.3205.113K.4042.5442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1744.6K42.550Z.E83H.3423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0E45.6459.W00Z.3073

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O Presidente solicitou ao vereador César Antônio Pereira que secretariasse a reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero ainda não estava presente. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Miguel Dias Filho. O vereador César Antônio Pereira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência: da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Matozinhos:** Parecer Jurídico referente a participação de vereadores no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB). Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Após a leitura, usaram da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2905/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências.” Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, de autoria da CFO, que: “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2.024, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PL nº 2905/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência referente ao PL nº 2905/2025 foi aprovado por unanimidade. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2905/2025; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2905/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2897/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2901/2025. Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 227 e 229/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 228 e 230/2025, Ind. 510 e 512/2025 e Moção 75/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 231 e Ind. 516/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 511/2025 e Moção 76/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 513/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 514 e 515/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 517 e 518/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 519/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu sua função como Secretário da reunião. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade. Após votada a justificativa, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.12.2025**, às **18 horas**, para deliberação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao PL nº 2896/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, César





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025. Na sequência o Secretário fez a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Pareceres referente a Emenda por Ocasão dos debates ao PL nº 2891/2025, tendo a dispensa sido aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e assinada por todos os vereadores, **ao PL nº 2891/2025**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates** ao PL nº 2891/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2891/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2891/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2896/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*.4 em **12/12/2025 16:15:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H6.7V15.048E.776H.1024**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*.5 em **11/12/2025 15:29:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E2.8H29.5209.U637.8333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*.3 em **11/12/2025 07:09:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0733.0309.518R.9663.8805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*.0 em **10/12/2025 16:20:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.8W20.6078.X45R.0803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*.4 em **10/12/2025 16:18:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.1E18.7059.9838.4868**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*.2 em **10/12/2025 15:25:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1540.6W25.822R.X64E.5348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*.0 em **10/12/2025 14:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V6.5X39.748V.H27V.5316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*.7 em **10/12/2025 14:12:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.4A12.706X.V01V.8528**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 10/12/2025 13:52:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.1K52.7538.R526.2438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em 10/12/2025 13:26:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1396.8A26.037R.U27V.5753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em 10/12/2025 13:20:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.4H20.1493.R21E.1745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-1 em 10/12/2025 13:20:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.0H20.819R.2208.3445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 10/12/2025 13:11:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3711.128A.R48R.3157**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E6.A6E** - Tipo de Documento: **ORDEM DO DIA - Nº 55/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 10/12/2025 - 12:14:56

Código de Autenticidade deste Documento: **1281.2U14.856V.Z46R.3824**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu as suas funções como 1º Secretário. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2906/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Turismo em Meio Ambiente, para emissão de Pareceres. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2902/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. CLJRF: Req 232/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 236/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 237 e 238/2025, Ind. 520 e 529/2025 e Moção 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 523 e 527/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 524 e 526/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 525 e 528/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 530/2025 André Barbosa Moreira: Ind. 531/2025. Em seguida, o Presidente cumprimentou a Secretária Municipal de Educação, o Secretário Municipais de Obras e Desenvolvimento Urbano, o ex-vereador Benjamin Luiz dos Santos, a ex-vereadora Regina Coeli e a ex-vereadora Cleide Lacerda, presentes na plateia, bem como professores da rede municipal. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Flávio Diniz Vieira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Composição da Comissão Representativa:** Nos termos dos Artigos 38 e 68 do Regimento Interno, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a indicação dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara, sendo composta por três membros. Ressaltou que a Comissão deverá ser presidida pelo Presidente desta Casa Legislativa e, para a escolha dos demais membros, deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. Após consultar os vereadores, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a escolha dos vereadores para que, junto ao Presidente, formem a Comissão Representativa. Após votação nominal, o Presidente declarou aprovada a composição da Comissão Representativa da Câmara, sendo ela o vereador Gercy Gonçalves do Carmo (Presidente), o vereador Carlos Alberto de Souza (membro) e o vereador José Miguel Dias Filho (membro). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2891/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/12/2025 12:08:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.7Z08.8132.7844.3365, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 19/12/2025 11:48:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1170.8K48.122U.7644.6862, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 18/12/2025 15:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X4.8918.328A.U36Z.6211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 18/12/2025 12:09:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U2.5K09.6128.V149.6852, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 17/12/2025 14:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U1.2V31.4323.U11U.7333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 17/12/2025 13:41:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E2.5H41.142W.R564.1564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 17/12/2025 13:35:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R6.6Z35.5198.9653.6203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 17/12/2025 12:40:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.5240.726K.X80R.6526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em 17/12/2025 09:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09V7.1Z24.1512.U183.8488, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 17/12/2025 08:54:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E2.7X54.0472.V736.8210, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 17/12/2025 08:54:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.4254.2349.656H.6880**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em 17/12/2025 08:29:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V0.1V29.738R.Z44W.5344**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 16/12/2025 21:20:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21K8.6V20.612R.826X.1688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.315** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 16/12/2025 - 21:04:13

Código de Autenticidade deste Documento: 2163.1X04.0134.W781.3755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2893/2025

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica desafetada a área de 8.475,00 m² (oito mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do município de Matozinhos, por interesse público e social.

§1º A área de terreno de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Memorial descritivo da área total”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito

§2º O imóvel mencionado no caput foi avaliado na forma do Laudo que acompanha esta Lei, passando a ser parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o município de Matozinhos autorizado a doar a área descrita no parágrafo único do artigo 1º, à empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº14.262.267/0001-61.

Art. 3º A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I – não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III – não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV – não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

§1º Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§2º Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§3º Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no **caput** do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, os encargos estabelecidos sobre a doação de objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária de propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§4º Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 4º A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o Projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas;

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2893/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E2.8310.459H.Z47W.8355, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.2C1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 16/12/2025 20:04:41, contendo 906 palavras.

ID: 1EC.2C1, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(16/12/2025 20:04:41) Palavras:906
Cód. Autenticidade: 20U8.5104.1412.Z469.7162 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Código de Autenticidade deste Documento: 20U8.5104.1412.Z469.7162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 234/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/12/2025 12:59:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12U5.3V59.454Z.V72H.0742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 18/12/2025 12:42:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R4.1842.136H.V70X.6148, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1ED.D9F - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 234/DL/2025

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 18/12/2025 12:42:37, contendo 93 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1224.8742.336Z.748A.3463

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2893/2025

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica desafetada a área de 8.475,00 m² (oito mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do município de Matozinhos, por interesse público e social.

§1º A área de terreno de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Memorial descritivo da área total”, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito

§2º O imóvel mencionado no caput foi avaliado na forma do Laudo que acompanha esta Lei, passando a ser parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o município de Matozinhos autorizado a doar a área descrita no parágrafo único do artigo 1º, à empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº14.262.267/0001-61.

Art. 3º A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

I – não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III – não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV – não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

§1º Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§2º Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§3º Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no **caput** do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente Lei, os encargos estabelecidos sobre a doação de objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária de propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§4º Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.





Art. 4º A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o Projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas;

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2893/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E2.8310.459H.Z47W.8355, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1EC.2C1 - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL.**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 16/12/2025 20:04:41, contendo 906 palavras.

ID: 1EC.2C1, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(16/12/2025 20:04:41) Palavras:906
Cód. Autenticidade: 20U8.5104.1412.Z469.7162 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 4
ID do Doc.: 1ED.D9F - 18/12/2025 12:42:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 20U8.5104.1412.Z469.7162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica desafetada a área de 8.475,00 m² (oito mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 9.224, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, de propriedade do Município de Matozinhos, por interesse público e social.

§1º – A área de terreno de que trata o caput deste artigo, possui as delimitações e confrontações definidas no “Memorial descritivo da área total”, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

§ 2º – O imóvel mencionado no caput foi avaliado na forma do Laudo que acompanha esta Lei, passando a ser parte integrante da mesma.

Art. 2º – Fica o Município de Matozinhos autorizado a doar a área descrita no Parágrafo único do artigo 1º, à empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.262.267/0001-61.

Art. 3º – A doação do imóvel será gravada pelo prazo de 10 (anos) a contar da data de publicação da presente lei, pelos seguintes encargos, que deverão constar da respectiva escritura pública:

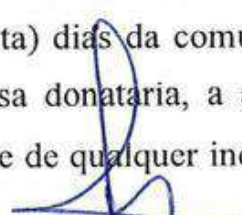
I – Não alterar a finalidade do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Chefe do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Não paralisar as atividades da empresa por período superior a 6 (seis) meses, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III – Não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo e a hipótese de cessões entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da donatária;

IV – Não transacionar, realizar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio em relação ao imóvel que venha a provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação;

§1º – Caso a empresa donatária, no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, descumprir quaisquer dos encargos estabelecidos neste artigo, a autoridade municipal deverá notificá-la imediatamente. Caso decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da autoridade municipal, sem o respectivo saneamento da irregularidade pela empresa donatária, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal, inclusive benfeitorias, independente de qualquer indenização ou direito de retenção, exceto a


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

possibilidade da donatária de retirar as máquinas e equipamentos presentes, bem como qualquer outro bem ou estrutura móveis.

§2º – Qualquer transferência gratuita ou onerosa do imóvel, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura em relação ao adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta Lei.

§3º – Uma vez que a donatária tenha observado as obrigações indicadas no *caput* do presente artigo pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação da presente lei, os encargos estabelecidos sobre a doação em objeto serão considerados totalmente resolvidos, gozando a donatária da propriedade do imóvel sem quaisquer restrições, ônus e encargos.

§4º – Ocorrendo, no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente lei, extinção ou dissolução da empresa donatária, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

Art. 4º – A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de doação e averbada na respectiva matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º – A empresa donatária deverá ainda envidar os seus maiores esforços para:

I – responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

II – abster-se de modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal;

III – assumir, nos termos da legislação vigente, todos os encargos administrativos, fiscais e tributários incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades nele desenvolvidas.

IV – recolher, pontualmente, os tributos municipais que lhes forem lançados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal;

V – observar integralmente a legislação ambiental vigente, garantindo a destinação adequada dos resíduos oriundos de suas atividades;

VI – utilizar, preferencialmente, matérias-primas e insumos produzidos no Município ou na região, desde que atendidos os critérios de igualdade de condições, qualidade técnica e compatibilidade de preços;

VII – promover e participar de ações de interesse social e comunitário, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, como expressão de sua responsabilidade social corporativa;

VIII – investir na aquisição de equipamentos e na adoção de soluções tecnológicas voltadas à prevenção, controle e mitigação da poluição ambiental.


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

7/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela donatária, nos termos desta Lei.

Art. 7º – As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, resguardada eventual suplementação, caso necessário.

Art. 10 – Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2893/2025, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **202.44E** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **23/01/2026 - 11:13:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 11K2.1R13.2341.H828.2868

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 23 de janeiro de 2026.

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002893.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **23/01/2026 11:17:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1178.2V17.321V.K686.8588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.068** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **23/01/2026 11:17:22**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1163.8617.421E.X461.0885

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

